



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, RAFAEL PSZYBYLSKI – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Reginaldo Alves dos Santos.

LEI Nº 1867/2011.

INSTITUI NOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO A TODOS OS ORGÃOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA DE SARANDI AVALIAÇÃO DOS USUARIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUTOR:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art. 1º - Fica instituída, nos "Órgãos da saúde pública Municipal de Sarandi" a ficha de avaliação do usuário.

Art. 2º - Na prestação de serviço médico ou de qualquer agente público, o usuário receberá uma ficha do serviço municipal de saúde contendo dados para uma avaliação do seu atendimento, sendo facultativo o seu preenchimento por parte do usuário dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta ficha de avaliação trará perguntas sobre atendimento e estrutura física dos órgãos de saúde publica municipal.

Art. 4º- Todo o órgão de saúde publica municipal, possuirá urna, na qual o usuário depositará sua ficha de avaliação, sendo mensalmente aberta e analisada pelo Secretário de Saúde Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2011.


Rafael Pszybylski,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, RAFAEL PSZYBYLSKI – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, **PROMULGO** a seguinte Lei de Autoria do Vereador Reginaldo Alves dos Santos.

LEI Nº 1867/2011.

INSTITUI NOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO A TODOS OS ORGÃOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA DE SARANDI AVALIAÇÃO DOS USUARIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUTOR:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art. 1º - Fica instituída, nos “Órgãos da saúde pública Municipal de Sarandi” a ficha de avaliação do usuário.

Art. 2º - Na prestação de serviço médico ou de qualquer agente público, o usuário receberá uma ficha do serviço municipal de saúde contendo dados para uma avaliação do seu atendimento, sendo facultativo o seu preenchimento por parte do usuário dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta ficha de avaliação trará perguntas sobre atendimento e estrutura física dos órgãos de saúde publica municipal.

Art. 4º- Todo o órgão de saúde publica municipal, possuirá urna, na qual o usuário depositará sua ficha de avaliação, sendo mensalmente aberta e analisada pelo Secretário de Saúde Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2011.


Rafael Pszybylski,
Presidente



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1867/2011.

INSTITUI NOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO A TODOS OS ORGÃOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA DE SARANDI AVALIAÇÃO DOS USUARIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUTOR:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art. 1º - Fica instituída, nos "Órgãos da saúde publica Municipal de Sarandi" a ficha de avaliação do usuário.

Art. 2º - Na prestação de serviço médico ou de qualquer agente público, o usuário receberá uma ficha do serviço municipal de saúde contendo dados para uma avaliação do seu atendimento, sendo facultativo o seu preenchimento por parte do usuário dos serviços prestados.

Art. 3º - Esta ficha de avaliação trará perguntas sobre atendimento e estrutura física dos órgãos de saúde publica municipal.

Art. 4º- Todo o órgão de saúde publica municipal, possuirá urna, na qual o usuário depositará sua ficha de avaliação, sendo mensalmente aberta e analisada pelo Secretário de Saúde Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011.


Rafael Pszybylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário

Prato do Prato.

Recebido, em 13/12/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1867/2011.

INSTITUI NOS POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO A TODOS OS ORGÃOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA DE SARANDI AVALIAÇÃO DOS USUARIOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AUTOR:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art. 1º - Fica instituída, nos "Órgãos da saúde publica Municipal de Sarandi" a ficha de avaliação do usuário.

Art. 2º - Na prestação de serviço médico ou de qualquer agente público, o usuário receberá uma ficha do serviço municipal de saúde contendo dados para uma avaliação do seu atendimento, sendo facultativo o seu preenchimento por parte do usuário dos serviços prestados.

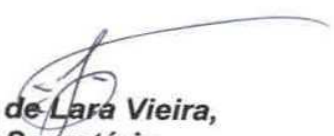
Art. 3º - Esta ficha de avaliação trará perguntas sobre atendimento e estrutura física dos órgãos de saúde publica municipal.

Art. 4º- Todo o órgão de saúde publica municipal, possuirá urna, na qual o usuário depositará sua ficha de avaliação, sendo mensalmente aberta e analisada pelo Secretário de Saúde Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011.


Rafael Pszybylski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 001/2012/DAB*

Sarandi, 03 de janeiro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que após Rejeição do Veto nº 004/2011, e em conformidade com o artigo 40, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, o Presidente desta Casa de Leis, promulgou a Lei Municipal nº 1867/2011 a qual foi publicada no Diário Oficial do Município "Jornal do Povo", em 23 de dezembro de 2011, edição nº 6.414, SEXTA-FEIRA, onde segue em anexo, cópia da mesma, bem como do Decreto Legislativo número 004/2011.

LEI Nº 1867/2011 – do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS** – Institui nos postos de Saúde, Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, bem como à todos os órgãos relacionados à Saúde Pública de Sarandi avaliação dos usuários do serviço Municipal de Saúde.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda as documentações atinentes, farão parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,


Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

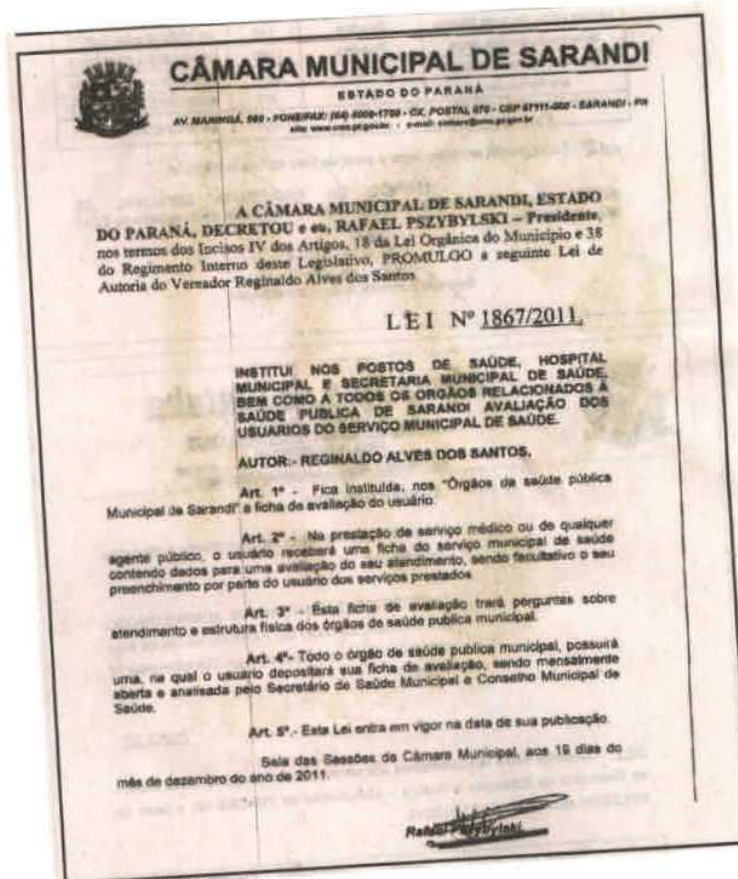
EXPEDIENTE - LEI Nº 1867/2011
EM


Lucia Regina Ap. Luis
RG. 5.488.417-6
Gabinete do Prefeito
03.01.12

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1867/2011 – De Autoria do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS**.

Súmula:- Institui nos postos de Saúde, Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, bem como à todos os órgãos relacionados à Saúde Pública de Sarandi avaliação dos usuários do serviço Municipal de Saúde.



Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 27 de setembro de 2011, sendo Vetada pelo mesmo, VETO REJEITADO através da APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2011, apresentado juntamente com o Parecer Favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e de acordo com os termos dos Incisos IV do artigo 38 do Regimento Interno e 18 da Lei Orgânica do Município, PROMULGADA pelo Presidente desta Casa de Leis, após abstenção do Senhor Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2011 e publicada no "JORNAL DO POVO", em 23 de dezembro de 2011. Edição nº 6.414 – SEXTA-FEIRA.....